PETROBRAS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	
	PROGRAMA:	
	ÁREA: ES	
ES/ATP-JUB ES/ATP-RO	TÍTULO: Locação e Operação de Sistemas de Climatização e Troca Térmica	PUBLICA ES/SOP/ODISP

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
1	

	REV. 1	REV. 2	REV. 3	REV. 4	REV. 5	REV. 6	REV. 7	REV. 8	REV. 9
DATA	nov/2022	nov/2025	AGO/2026						
EXECUÇÃO	-	-							

AS INFORMAÇÕES DESTE DOCUMENTO SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 2
2. ESCOPO E DEFINIÇÕES 2
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 2
4. SIGLAS OU ABREVIATURAS 3
5. LOCAIS DE LOCAÇÃO 4
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES 4
7. REQUISITOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES 8
8. REQUISITOS PROFISSIONAIS 9
9. MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO 10
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO 11
11. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR 15
12. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS 18

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos para a locação e operação de sistemas de climatização e troca térmica, que serão utilizados durante serviços no interior de vasos e tanques de carga e *settling* para atendimento a unidades de produção *offshore.*

2. ESCOPO E DEFINIÇÕES

2.1. A locação dos equipamentos e sua operação visa garantir climatização adequada no interior do tanque e/ou vaso, de forma a manter a troca térmica, continuidade e diminuição da temperatura no interior deste, por meio de condicionamento do ambiente, tornando-o apto para a entrada e permanência em seu interior, viabilizando a execução de trabalhos como limpeza, inspeção, manutenção e reparo.

2.2. Entende-se por equipamento de refrigeração de grande porte o conjunto composto por Chiller, AHU (*Air handling Unit*) e Bomba para água gelada, conforme especificações técnicas deste Anexo.

2.3. O período compreendido entre a entrega do equipamento no terminal marítimo para embarque e a disponibilização para início do comissionamento do equipamento a bordo da unidade será de até **10 (dez) dias corridos**.

2.4. O período compreendido entre a disponibilização do equipamento para desembarque e a entrega do equipamento no terminal marítimo será de até **15 (quinze) dias corridos**.

2.5. DELINEAMENTO: Plano geral de execução de uma atividade específica, definindo tarefas, duração, sequência de execução, recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, desenhos, croquis necessários à compreensão e planejamento da atividade.

2.6. DEMANDA FIXA: Compreendem os equipamentos de grande porte que têm previsão de permanecerem embarcados por período superior a 8 (oito) meses.

2.7. DEMANDA ESPORÁDICA: Compreendem os equipamentos de grande porte que serão utilizados para atender demandas específicas. A locação para atender essas demandas geralmente tem duração inferior a 90 (noventa) dias, mas poderá permanecer por mais tempo embarcado, conforme necessidade da PETROBRAS.

2.8. Os serviços dos profissionais da CONTRATADA a serem executados a bordo, ocorrerão durante todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com jornada diária de 12 (doze) horas de trabalho incluindo intervalo de uma hora para refeição.

2.9. A jornada para prestação dos serviços inicia-se às 07:00 e termina às 19:00 horas para o regime diurno e o contrário para o noturno, prioritariamente. Em casos excepcionais, definidos e aprovados pela Fiscalização da PETROBRAS, poderá ocorrer início da jornada em horários de início diferentes dos supracitados.

2.10. Os embarques terão duração máxima prevista de 14 dias.

2.11. Demais definições pertinentes ao contrato se encontram no Padrão PE-2E&P-00937-GLOSSÁRIO DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DO E&P e nos demais padrões Anexos.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

3.1. A seguir estão listados os padrões e normas aplicáveis aos serviços deste Contrato. Cabe ao LOCADOR conhecer e garantir que os respectivos requisitos estejam contemplados em seus próprios padrões, além de treinar sua força de trabalho, conforme especialidade do serviço

realizado por cada profissional.

PE-1PBR-00210 - MS - Permissão para trabalho

PE-1PBR-00215 - MS - Trabalhos em Tanques de Carga, Lastro e Slop de FPSO, FSO e FPU

PE-1PBR-00211 - MS - Liberação de trabalhos e Operações simultâneas

PE-1PBR-00213 - MS - Trabalhos em eletricidade

PE-1PBR-00217 - MS - Trabalhos em áreas com presença de H2S

PE-3UES-01157 - Requisitos Mínimos para Equipamentos Elétricos Portáteis

PE-3UES-00775 - Inspeção e Liberação de Equipamentos Alugados ou Pertencentes a Contratos de Serviço

NR-6 - Norma Regulamentadora do Trabalho - Equipamentos de Proteção Individual

NR-10 - Norma Regulamentadora - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-30 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário

NR-34 - Norma Regulamentadora do Trabalho - Condições e Meio de Trabalho na Indústria da Construção, Reparo e Desmonte Naval.

NR-37 - Norma Regulamentadora do Trabalho - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo

N-2918 - Atmosferas Explosivas - Classificação de Áreas

N-2111 - Segurança na Limpeza, Inspeção e Reparo de Tanques de Armazenamento e Vasos de Pressão

3.2. Além dos padrões citados acima aplicar-se-á a este contrato outros padrões PETROBRAS, Normas Regulamentadoras, Regras das Sociedades Classificadoras e os itens de Normas Técnicas citados nesse Anexo.

3.3. A PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério revisar, cancelar ou criar novos procedimentos de segurança, fornecendo cópias ao LOCADOR quando, a partir de então os mesmos passarão a ser aplicáveis ao Contrato, devendo ser utilizados pelo LOCADOR.

4. SIGLAS OU ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

IMO – International Marine Organization

NBR - Norma Brasileira (ABNT)

NR – Norma Regulamentadora

AHU – Air Handling Unit

RO – Relatório de Ocorrências

SISPAT/PRESTSERV – Sistema de Gestão de Dados de Contratados

RT – Requisição de Transporte de passageiros e/ou materiais (aéreo ou marítimo)

RTA – Relatório de Tratamento de Anomalias

SAMC – Sistema de Apoio à Medição Contratual

UN – Unidade de Negócios de Exploração e Produção

UEP – Unidade Estacionária de Produção (plataforma marítima).

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5. LOCAIS DE LOCAÇÃO

5.1. A locação descrita neste Anexo será executada a bordo das UEPs da Unidade do Espírito Santo (ES);

5.1.1. Poderá haver, eventualmente, solicitação de locação em outras plataformas da PETROBRAS, sendo previamente comunicado ao LOCADOR.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. Os climatizadores de grande porte objeto deste contrato, devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

6.1.1. **Chiller** com capacidade mínima de **133 TR** (Toneladas de Refrigeração), equivalente a aproximadamente **1.596.000 BTU/h**.

6.1.2. **Unidades de Tratamento de Ar (AHUs)** com capacidade total mínima de **133** TR, podendo ser compostas por uma ou mais unidades, de modo que a soma das capacidades atenda ao valor especificado. A vazão de ar deve ser proporcional à capacidade térmica, sendo necessária uma vazão mínima de **36.000 m³/h** para o conjunto de AHUs.

6.1.3. **Bombas para água gelada** com vazão mínima de **1.340 lpm** (litros por minuto).

6.1.4. Todos os equipamentos devem ser compatíveis entre si, garantindo o funcionamento eficiente e seguro do sistema de climatização.

6.1.5. Não serão aceitos equipamentos cuja capacidade nominal seja inferior à especificada, mesmo que sejam parametrizados, ajustados ou operados de forma a aparentar aumento de capacidade.

6.1.6. Os equipamentos deverão ser fornecidos com os dutos flexíveis aramados, cabos elétricos, prensa-cabos, transformador (quando aplicável) e qualquer outro dispositivo/acessório necessário ao funcionamento dos equipamentos.

6.1.7. Os cabos elétricos de potência para uso naval; norma de especificação IEC 60092 (todas as partes) e IEC 61892-4; tensão de isolamento 0,6/1,0 kV; material do condutor cobre; encordoamento classe 5; forma de construção seção circular; número de condutores: 3 condutores; seção nominal a ser definida pelo LOCADOR ; isolação HF EPR; identificação das veias por cores; com enchimento compatível; armação em trança fios de aço galvanizado; cobertura PVC - ST2 (termoplástico); cobertura cor preta; Comprimento mínimo: 100 m.

6.1.8. O LOCADOR deverá fornecer um Memorial de Cálculo com o dimensionamento dos cabos elétricos elaborado por qualificação legalmente habilitado na área elétrica.

6.1.9. Todos os cabos deverão ser devidamente acondicionados de forma a evitar amassamentos e/ou falha na isolação que exponham partes energizadas.

6.1.10. O LOCADOR deverá fornecer disjuntor de proteção do cabo Alimentador e do transformador, instalado em caixa a prova de Tempo IP66;

6.1.11. Painel de distribuição montado com disjuntores, para proteção dos equipamentos que serão utilizados, em caixa a prova de Tempo IP66 (dimensionamento a ser calculado pela pelo LOCADOR);

6.1.12. A PETROBRAS disponibilizará a caixa de junção com único disjuntor previsto para

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

alimentação dos equipamentos de refrigeração.

6.1.13. Todos os ajustes necessários para proteção e bom funcionamento dos equipamentos devem ser estabelecidos e implementados pelo LOCADOR após a aprovação da PETROBRAS.

6.1.14. As rotas de cabos elétricos não devem incluir emendas (Regras da Classificadoras ABS e DNV). Se for necessária uma emenda, esta deve ser feita pelo LOCADOR e deve ser de um tipo em que as características de continuidade elétrica, isolamento, resistência mecânica, aterramento de proteção e resistência ao fogo ou à propagação de chama não sejam inferiores àquelas requeridas para os cabos originais, conforme a norma NBR IEC 61892.

6.2. REQUISITOS ADICIONAIS

6.2.1. Os equipamentos fornecidos pelo LOCADOR para utilização nas UEPs deverão ser apropriados para trabalhar em condições severas de salinidade e umidade.

6.2.2. Os equipamentos devem ser fornecidos em skids completos, composto por manilhas e eslingas certificadas conforme as normas PETROBRAS vigentes.

6.2.3. A calibração/certificação dos instrumentos, manilhas e eslingas é de responsabilidade do LOCADOR. Em momento algum os equipamentos alugados poderão operar sem instrumentos, manilhas e eslingas calibrados/certificados.

6.2.4. A potência e tensão fornecida pela PETROBRAS em suas plataformas para alimentação da unidade de refrigeração é de 150kVA e 440V.

6.2.5. Quando necessário, o LOCADOR poderá utilizar seu transformador, desde que seja próprio para o ambiente naval.

6.2.6. A PETROBRAS disponibilizará a caixa de junção com único disjuntor previsto para alimentação dos equipamentos de climatização.

6.2.7. Dutos flexíveis deverão ter 40 centímetros de diâmetro e comprimento mínimo de 170 metros para distribuição de ar para os vasos e tanques.

6.2.8. Todo custo associado aos acessórios deverá estar diluído no valor referente à locação dos equipamentos.

6.3. CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

6.3.1. O LOCADOR deverá fornecer simultaneamente até 04 (quatro) equipamentos de grande porte, de acordo com a demanda da PETROBRAS e distribuídos da seguinte forma:

6.3.1.1. **DEMANDA FIXA:** A PETROBRAS poderá solicitar até 02 (dois) equipamentos de grande porte para atendimento às demandas fixas. O histórico deste tipo de demanda indica que o período de utilização deste equipamento é de pelo menos 240 (duzentos e quarenta) dias ininterruptos. Todavia, trata-se apenas de histórico, não sendo garantida a utilização deste equipamento durante todo o período.

6.3.1.2. **DEMANDA ESPORÁDICA:** A PETROBRAS poderá solicitar que 01 (um) equipamentos de grande porte seja para atendimento às demandas esporádicas.

6.3.1.3. Os equipamentos de grande porte embarcados para atendimento às demandas esporádicas terão tempo mínimo de permanência a bordo de 30 (trinta) dias. Caso seja desembarcado em prazo inferior por interesse da PETROBRAS, ocorrerá a medição correspondente a 30 (trinta) dias.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.3.1.4. EQUIPAMENTO EM TERRA STAND BY: Sempre que houver solicitação da PETROBRAS por equipamento de grande porte sob demanda fixa, a PETROBRAS poderá solicitar a CONTRATADA que mantenha 01 (um) equipamento de grande porte em sua base, em stand by, pronto para embarque em até 72 (setenta e duas) horas.

6.3.2. A indicação de número máximo de equipamentos não implicará em obrigatoriedade de utilização deste quantitativo ao longo do contrato, mas define o limite de equipamentos que a PETROBRAS poderá solicitar simultaneamente. Entretanto, caso a PETROBRAS demande equipamentos em quantidade superior, a LOCADOR poderá atender conforme sua disponibilidade, sendo que, nestes casos, o prazo de mobilização deverá ser acordado entre as partes, seguindo as demais regras de fornecimento e medição estabelecidos neste Anexo.

6.3.3. PRAZO: Após o término do prazo de mobilização inicial do contrato, o LOCADOR deverá disponibilizar os equipamentos em local indicado pela PETROBRAS nos prazos abaixo:

- 1º equipamento de grande porte: 15 (quinze) dias a partir da solicitação da PETROBRAS.
- 2º equipamento de grande porte: 30 (trinta) dias a partir da solicitação da PETROBRAS.
- 3º equipamento de grande porte: 45 (quarenta e cinco) dias a partir da solicitação da PETROBRAS.
- 4º equipamento de grande porte: 60 (sessenta) dias a partir da solicitação da PETROBRAS.

6.3.4. O LOCADOR deverá atender às solicitações de fornecimento de equipamentos de climatização com emissão da programação de embarque, incluindo os casos em que for necessária a desmontagem do equipamento em partes para possibilitar o embarque.

6.3.5. Deverá ser fornecido antes do embarque de cada equipamento de climatização um relatório comprovando que foram realizados todos os testes que comprovem que os equipamentos estão em perfeitas condições operacionais, ficando a(s) máquina(s) sujeita(s) à inspeção nas instalações do LOCADOR pela PETROBRAS.

6.3.6. O LOCADOR deverá informar a data de realização da verificação e dos testes mencionados no item anterior. A PETROBRAS, comunicará ao LOCADOR se os testemunhará.

6.3.7. Não será permitido o embarque de equipamento de climatização que estiver com seu plano de manutenção vencido ou por vencer nos próximos 90 (noventa) dias a contar da data de embarque.

6.4. CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

6.4.1. Os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação (ausência de sinais de mau uso, avarias, pontos de corrosão e danos de quaisquer naturezas), sendo facultado à Fiscalização da PETROBRAS vetar a utilização do equipamento que não atender aos requisitos mencionados ou tiver histórico reiterado de corretivas.

6.5. SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

6.5.1. Os equipamentos de climatização deverão ser operados pelo LOCADOR.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.5.2. Para os equipamentos de grande porte, a previsão é de operação em regime diurno de 12 (doze) horas e/ou regime noturno também de 12 (doze) horas por equipe da CONTRATADA.

6.5.3. À critério da PETROBRAS, os equipamentos poderão operar no regime de 12 horas, 24 horas ou permanecer em stand by, à disposição da PETROBRAS.

6.5.4. Deverá ser considerado 01 (um) profissional para a operação pelo LOCADOR a cada regime de 12 horas, ou seja, 02 (dois) operadores nos casos em que houver necessidade de dois regimes de operação (diurno e noturno).

6.6. SERVIÇOS À DISPOSIÇÃO

6.6.1. Enquadra-se como “Serviços à Disposição a bordo" das unidades marítimas as situações em que os profissionais do LOCADOR (operadores) ficarem impossibilitados de executar quaisquer atividades por motivos imputados à PETROBRAS.

6.6.2. Não se enquadra na hipótese de impossibilidade de execução das atividades por motivo imputados à PETROBRAS os períodos utilizados para as providências necessárias à execução das atividades, tais como para emissão de PT, avaliações de risco, DSMS, dentre outros.

6.6.3. Enquadra-se como “Serviços à Disposição em terra” o desembarque da equipe a bordo por razões imputáveis à PETROBRAS, onde os profissionais da CONTRATADA permaneçam em terra aguardando nova data de embarque, limitado ao período máximo de 30 (trinta) dias. Para os casos em que a PETROBRAS oficialize que não será necessário novo embarque, o prazo cessará a partir desta comunicação.

6.6.4. **Reprogramação de embarque de profissional:** enquadra-se neste caso o adiamento decorrente de alteração da data de embarque do profissional por um período de até 7 (sete) dias corridos, a critério exclusivo da Fiscalização da PETROBRAS.

6.6.5. Caso a reprogramação seja notificada com 72 (setenta e duas) horas corridas de antecedência do embarque não será devido nenhum valor à CONTRATADA.

6.6.6. Caso a reprogramação seja notificada com menos de 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência do embarque, a CONTRATADA deverá manter o profissional à disposição, e neste caso os dias contabilizados entre a data prevista inicialmente para o embarque e um dia antes da nova data de embarque serão considerados "Serviços à disposição em terra".

6.6.7. No caso de necessidade de adiamento de serviço cuja nova data de embarque seja posterior a 7 (sete) dias corridos da data inicialmente prevista, o serviço será considerado cancelado.

6.6.8. Em casos excepcionais, previamente autorizados pelo Gerente do Contrato da PETROBRAS, os dias caracterizados como "Serviços à Disposição em terra" poderão ser prorrogados por períodos superiores a 7 (sete) dias corridos da data programada inicialmente.

6.6.9. Os profissionais a disposição deverão estar aptos para embarque em até 12 horas corridas após notificação da PETROBRAS, e caso o profissional não se apresente no prazo para embarque, será configurado indisponibilidade do profissional e nenhuma diária correspondente a "Serviços à disposição em terra" será devida aquele período, sem prejuízo da aplicação das demais sanções por descumprimento contratual.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.6.10. Cancelamento de embarque de profissional: enquadra-se neste caso o cancelamento definitivo ou adiamento do embarque do profissional por um período superior a 7 (sete) dias corridos, a critério exclusivo da Fiscalização PETROBRAS.

6.6.11. Caso o cancelamento seja notificado com 72 (setenta e duas) horas corridas de antecedência da data do embarque não será devido nenhum valor à CONTRATADA.

6.6.12. Caso o cancelamento seja notificado com menos de 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência do embarque programado, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de 2,0 (duas) unidades do item de "Serviço à disposição em terra", por operador.

6.7. DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE EM TERRA (INSTALAÇÕES DA CONTRATADA)

6.7.1. Para o equipamento de grande porte em terra stand by (item 6.3.1.4) previsto para substituição em caso de falha do equipamento a bordo, a PETROBRAS garante o pagamento de disponibilidade **no período em que o equipamento de grande porte for solicitado pela PETROBRAS**, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

6.7.2. O equipamento deve estar e permanecer disponível nas instalações do LOCADOR para embarque em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação formal da PETROBRAS;

6.7.3. O LOCADOR deverá garantir por meio de relatório mensal, contendo fotos e informações sobre as manutenções e testes realizados, que o equipamento está preservado e em condições operacionais para atendimento às demandas;

6.7.4. Devem ser realizadas manutenções e testes periódicos, de modo a garantir a operacionalidade do equipamento quando houver seu embarque e instalação na plataforma;

6.7.5. A PETROBRAS poderá realizar visitas às instalações do LOCADOR sem aviso prévio, de modo a verificar as condições desse equipamento, podendo ser solicitados testes durante a visita.

6.7.6. O período de disponibilidade do equipamento de grande porte em terra será medido por diárias, sendo aplicado um fator de 0,3 no item 1.1 da PPU - Anexo II. Ou seja, 30% do valor da diária paga pelo equipamento operacional a bordo.

7. REQUISITOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

7.1. Caberá ao LOCADOR a responsabilidade pela garantia do atendimento aos requisitos técnicos dos equipamentos locados, bem como pelas demais exigências administrativas e de segurança decorrentes do contrato.

7.2. O LOCADOR deverá disponibilizar um Profissional Legalmente Habilitado (PLH) para executar uma visita técnica à plataforma solicitante, com objetivo de realizar um delineamento técnico quanto à instalação, localização do equipamento de climatização e localização da rota de encaminhamento dos cabos elétricos e sirocos para ventilação.

7.3. O LOCADOR deverá disponibilizar equipe mínima com 2 técnicos para o comissionamento do equipamento de grande porte a bordo.

7.4. Periodicamente, a critério da Fiscalização, poderá ser realizada verificação quanto ao atendimento aos requisitos contratuais para os equipamentos fornecidos.

7.5. Caso sejam fornecidos equipamentos fora das especificações, o LOCADOR deverá substituí-los sem ônus para a PETROBRAS.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.6. O LOCADOR deverá possuir equipamentos compatíveis com as atividades propostas, bem como procedimentos de conservação e manutenção, que deverão ser submetidos à aprovação da PETROBRAS.

7.7. Todos os equipamentos e respectivos acessórios devem ser revisados/inspecionados antes do fornecimento.

7.8. Somente serão embarcados nas plataformas da PETROBRAS equipamentos que passaram por manutenção preventiva e execução dos testes de funcionamento em oficina do LOCADOR, com o devido acompanhamento e registro da Fiscalização da PETROBRAS.

7.9. Fica a critério da Fiscalização da PETROBRAS autorizar que a manutenção preventiva seja realizada a bordo da plataforma, sob monitoramento da Fiscalização da PETROBRAS.

7.10. Complementarmente a esse Anexo, devem ser atendidos regras da sociedade classificadora, onde se aplicarem.

8. REQUISITOS PROFISSIONAIS

8.1. Todo profissional da CONTRATADA designado para operar o equipamento de grande porte a bordo da UEP, deverá ter formação técnica em mecânica, eletromecânica, eletrotécnica ou refrigeração com curso técnico reconhecido pelo sistema oficial de ensino (profissional qualificado) e registro no conselho de classe competente em dia (profissional legalmente habilitado).

8.2. Não serão aceitos pela PETROBRAS, profissionais que não atendam os requisitos necessários, conforme estabelecidos nesse anexo.

8.3. A CONTRATADA deverá entregar os documentos conforme relação abaixo para comprovação de escolaridade e qualificação profissional para cadastramento no SISPAT/PRESTSERV:

- Comprovante de vínculo empregatício (Carteira de Trabalho Profissional (CTPS) e/ou Contrato de Trabalho);
- CPF;
- Identidade;
- Comprovante de residência;
- ASO (Todos os empregados da CONTRATADA devem ser submetidos aos exames médicos e complementares definidos na NR-7);
- Certificado de conclusão do curso de CBSP e “Certificado de conclusão do curso de CBSP e T-HUET (*Tropical Helicopter Underwater Escape Training*) ou HUET (*Helicopter Underwater Escape Training*), realizado obrigatoriamente em Centro de Treinamento certificado pela OPITO (*Offshore Petroleum Industry Training Organisation*);
- Comprovante de escolaridade conforme tabela acima.
- Certificado de realização em NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), para comissionamento/descomissionamento e/ou manutenções elétricas.
- Certificado de realização em NR-34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho) e NR-37 (Segurança e Saúde em Plataforma de Petróleo)

8.4. A documentação de comprovação do atendimento dos requisitos contratuais de qualificação e identificação dos profissionais deverá ser apresentada em cópias simples ou meio digital,

conforme solicitação da PETROBRAS.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente, comprovante de quitação da anuidade do Conselho de Classe dos respectivos cargos de seu quadro técnico que correspondem a profissões regulamentadas, ou seja, que exigem registro em Conselho de Classe para seu provimento, salvo outros prazos de pagamento fixados pelos Conselhos.

8.6. O pagamento da anuidade do Conselho de Classe deverá ser efetuado ao órgão de classe responsável pela região onde o empregado estiver exercendo as suas atividades profissionais.

8.7. Será aceito o comprovante de pagamento da anuidade de Conselho de Classe de região diversa do domicílio profissional dos componentes do quadro técnico, desde que acompanhado de evidência de regularidade emitida pelo Conselho Regional responsável pela região na qual estiver exercendo as suas atividades profissionais. Convém ressaltar que é necessário consultar o Conselho de Classe, com jurisdição sobre o domicílio profissional dos componentes do quadro técnico, quanto às providências a serem adotadas para regularização do registro, bem como solicitar evidência de regularidade para apresentação à fiscalização (Ex: obtenção de visto, registro secundário, transferência de registro, etc.).

8.8. Além das exigências dos documentos acima, os Requisitos Complementares de SMS devem ser atendidos em conformidade com o Anexo de SMS deste Contrato.

8.9. Os documentos devem ser digitalizados, legíveis e organizados conforme orientações da Fiscalização da PETROBRAS.

8.10. O cadastro do profissional apenas será aprovado caso atenda aos requisitos de qualificação e demais exigências.

8.11. É prerrogativa da PETROBRAS, solicitar a apresentação dos documentos em cópias autenticadas e/ou vias originais e é responsabilidade da CONTRATADA garantir a veracidade de todos os documentos apresentados.

8.12. Toda documentação deverá ser entregue em tempo hábil de modo a viabilizar a logística de embarque.

8.13. Fica definido um prazo padrão de no mínimo 5 (cinco) dias úteis para apresentação de todos os documentos exigidos aos profissionais e listados neste Anexo antes da data do embarque.

8.14. Para evitar indisponibilidade de recursos e embarques de profissionais com documentos/treinamentos vencidos, a CONTRATADA deverá manter controle dos vencimentos de treinamentos, certificados, ou qualquer documento de seus profissionais, exigidos para prestação dos serviços, de modo a providenciar tempestivamente novo treinamento ou nova certificação. Estes novos documentos também devem ser disponibilizados imediatamente para a PETROBRAS realizar a substituição e assim manter o seu sistema sempre atualizado.

8.15. Os profissionais da CONTRATADA só poderão embarcar nas Unidades Petrobras, com cadastro no SISPAT/PRESTSERV atualizado de acordo com os requisitos solicitados neste contrato.

9. MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

9.1. Por mobilização entende-se a disponibilização, pelo LOCADOR, no porto designado pela PETROBRAS, do(s) equipamento(s) e todos os seus respectivos acessórios devidamente unitizados e prontos para embarque:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Porto de Açu (São João da Barra - RJ)
- Porto de Imbetiba (Macaé – RJ) - opção alternativa somente utilizada por solicitação da Fiscalização;

9.2. O prazo para mobilização inicial dos equipamentos e respectivos acessórios é de até **90 (noventa) dias** a partir da assinatura do contrato. Durante este prazo a CONTRATADA deve providenciar o atendimento a todos os requisitos necessários para início da execução das atividades escopo deste contrato.

9.3. Para cada solicitação de equipamento de grande porte, a PETROBRAS informará ao LOCADOR se o período de locação se enquadra em demanda fixa ou demanda esporádica.

9.4. Na mobilização deverá ser entregue para a Fiscalização da PETROBRAS a relação do(s) equipamento(s) que será(ão) fornecido(s) e seu(s) respectivo(s) número(s) de série, fotos, check list(s) de verificação devidamente preenchido, comprovação de que os equipamentos estão em perfeitas condições operacionais, ficando a(s) máquina(s) sujeita(s) à inspeção nas instalações do LOCADOR pela PETROBRAS.

9.5. A PETROBRAS poderá solicitar o cumprimento de um plano de mobilização, com detalhamento de ações e prazos para conclusão das tarefas necessárias para garantir a mobilização no prazo acordado, atendendo todas as exigências contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. CONDICÕES GERAIS DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

10.1.1. Estão inclusos nos preços dos itens de planilha do ANEXO II - Planilha de Preços Unitários (PPU) todos os custos, despesas e lucro relativos à execução do Contrato, compreendendo todas as atividades correlatas necessárias ao adequado desempenho das atividades descritas neste Anexo e nos demais documentos e Anexos contratuais.

10.1.2. A locação dos equipamentos de climatização, incluindo demais atividades correlatas ao escopo do presente contrato, serão medidos e pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e preços unitários constantes na PPU.

10.1.3. A única forma de remuneração deste contrato é através dos itens previstos na PPU, conforme os critérios de medição definidos neste Anexo e registros feitos em RO (Relatório de Ocorrências) e devidamente aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS.

10.1.4. Todos os custos do LOCADOR, incluindo equipamentos, pessoal, ferramentas, despesas administrativas e demais itens necessários, deverão estar inclusos nos valores apontados no Anexo II (PPU), não cabendo quaisquer pleitos referentes a medições adicionais ou custos extras.

10.1.5. Não caberá medição nos dias em que o equipamento já instalado estiver inoperante. O LOCADOR deverá acompanhar diariamente o status operacional do equipamento.

10.1.6. Se o motivo da inoperância for imputável à PETROBRAS e reconhecido pela Fiscalização PETROBRAS, caberá a medição da locação e operação, quando aplicável.

10.1.7. Nos dias ou fração do dia em que o equipamento estiver em manutenção corretiva ou preventiva, independentemente do número de horas efetivamente utilizados para a manutenção, não será devida a medição do(s) dia(s) da locação e nem da operação.

10.1.8. No caso de atraso no início das atividades ou paralisações por problemas aos quais o LOCADOR der causa, incluindo falha de planejamento do LOCADOR, indisponibilidade

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

de equipamentos, profissional, ferramentas, materiais ou qualquer outro recurso de fornecimento do LOCADOR, este período não será contabilizado para fins de medição, sem prejuízo de aplicação de sanções contratuais.

10.2. LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE

10.2.1. Pela locação de cada equipamento de grande porte embarcado, mobilizado e operacional para atendimento à demanda offshore, a PETROBRAS pagará ao LOCADOR 1,0 diária constante no item **1.1 da Planilha de Preços Unitários do Anexo II (PPU)**, multiplicado pelo número de dias em que estiverem efetivamente a bordo da plataforma e disponíveis para operação.

10.3. DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE

10.3.1. Desde que atendidas as condições previstas no item 6.7 deste Anexo, para o equipamento de grande porte previsto para permanecer nas dependências da CONTRATADA , deverá, mediante solicitação da PETROBRAS, estar disponível para embarque em caso de necessidade durante os períodos em que estiverem sendo utilizado(s) equipamento(s) de grande porte sob demanda fixa. A PETROBRAS pagará ao LOCADOR 30% do valor unitário constante no item **1.1 da Planilha de Preços Unitários do Anexo II (PPU),** por equipamento, multiplicado pelo número de dias que estiverem disponíveis nas instalações do LOCADOR.

10.3.2. A medição da disponibilidade se encerra 03 (três) dias antes da data de entrega no terminal marítimo para atendimento à nova demanda.

10.4. OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE

10.4.1. Para os serviços de operação de equipamento de grande porte no período diurno, a PETROBRAS pagará o valor unitário constante no item **2.1 da Planilha de Preços Unitários do Anexo II (PPU)**, multiplicado pelo número de dias em que houver profissional da CONTRATADA (operador) embarcado.

10.4.2. Quando a operação do equipamento se der no período noturno, a PETROBRAS aplicará fator 2,0 (duzentos porcento) sobre o valor unitário do item **2.1 da Planilha de Preços Unitários do Anexo II (PPU)**, multiplicado pelo número de dias em que houver profissional da CONTRATADA (operador) embarcado.

10.4.3. O valor unitário do item 2.1, com ou sem a aplicação do fator de operação noturna, corresponde à 12 (doze) horas de serviços realizados para cada profissional do LOCADOR, por equipamento de grande porte, desde que o(s) equipamento(s) esteja(m) sendo operados ou disponíveis para operação.

10.5. EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

10.5.1. **EMBARQUE:** A partir da entrega dos equipamentos de climatização e todos os seus componentes no porto para embarque, inicia-se a contagem do prazo de até 10 (dez) dias, compreendido entre a entrega dos equipamentos no terminal marítimo para embarque e a disponibilização dos equipamentos a bordo da unidade para início do comissionamento, durante este período a PETROBRAS pagará 0,5 (cinquenta porcento) do item **1.1 da Planilha de Preços Unitários do Anexo II (PPU)** até a data de embarque dos profissionais responsáveis pela sua instalação, quando iniciará prazo de comissionamento do equipamento, em que não caberá medição.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.5.2. DESEMBARQUE: A partir da comunicação formal da PETROBRAS para o descomissionamento dos equipamentos de climatização, o LOCADOR deverá realizar sua desinstalação após o embarque da equipe, em até 7 (sete) dias corridos, período em que não caberá medição. Após sua conclusão, iniciará nesta data, a contagem do prazo de até 15 (quinze) dias que a PETROBRAS tem para desembarcar e disponibilizar o equipamento para retirada no terminal marítimo, os quais serão medidos com fator de 0,5 (cinquenta porcento) do item **1.1 da Planilha de Preços Unitários do Anexo II (PPU)**.

10.5.3. A CONTRATADA é responsável pelo envio de contentor para bordo para a remoção dos materiais e acessórios complementares à instalação do equipamento, quando aplicável. A permanência desses materiais a bordo, após o desembarque do equipamento de grande porte, não será considerada para efeito de medição;

10.5.4. O prazo para o LOCADOR realizar o comissionamento ou descomissionamento do equipamento será de até 7 (sete) dias a partir da chegada da equipe na plataforma onde se encontra o equipamento;

10.5.5. Assim que o equipamento seja instalado na plataforma e considerado operacional pela fiscalização de bordo, será iniciada a medição das diárias de locação dos equipamentos.

10.5.6. É obrigação do LOCADOR fazer a programação de embarque de seus profissionais para que ocorra no período previsto para a chegada dos equipamentos na plataforma, ou seja, os profissionais deverão se apresentar para o embarque conforme solicitação da fiscalização PETROBRAS, podendo ser qualquer data a partir da entrega do equipamento no porto.

10.5.7. Se, após solicitação da PETROBRAS, o LOCADOR não disponibilizar os profissionais para realizar o comissionamento ou descomissionamento e desmobilização do equipamento, o prazo de contagem do período de 10 (dez) dias será encerrado e não caberá pagamento das diárias correspondentes, cabendo inclusive desconto dos dias de atraso até a data efetiva de embarque da equipe.

10.5.8. Após a desinstalação dos equipamentos de climatização, o LOCADOR deverá emitir ou solicitar em até 24 (vinte e quatro) horas a UF (Unidade de Frete) de desembarque. Caso a UF não seja emitida, a contagem do prazo de 15 (quinze) dias será suspensa até que o LOCADOR proceda com da emissão da UF.

10.5.9. Se, por motivos imputáveis à PETROBRAS, após 10 (dez) dias os equipamentos de climatização não estiverem disponíveis na plataforma (mobilização) para início do comissionamento ou, após 15 (quinze) dias não estiverem disponíveis no terminal marítimo para retirada pelo LOCADOR (desmobilização), será devida a medição correspondente a 0,7 diária, por dia, no item 1.1 da Planilha de Preços Unitários do Anexo ll (PPU) a partir do 11º dia até a data de embarque dos profissionais para início do comissionamento (mobilização) ou a partir do 16º dia até a efetiva disponibilização do equipamento pela PETROBRAS no terminal marítimo (desmobilização).

10.5.10. Se após disponibilização a bordo do equipamento de grande porte pela PETROBRAS para início do comissionamento, seja detectado algum impedimento para seu funcionamento (por exemplo pendência de materiais), a taxa de disponibilidade do equipamento será descontada da CONTRATADA por período equivalente ao número de diárias em que o equipamento permanecer inoperante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções por descumprimento contratual.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.6. TAXAS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

10.6.1. As taxas de instalação e desinstalação, do equipamento montado ou desmontado, visam cobrir os custos com logística, insumos e mão de obra necessários para instalação, comissionamento, partida e desmobilização dos equipamentos de climatização.

10.6.2. Quando houver a necessidade do equipamento de grande porte embarcar para a plataforma, a PETROBRAS pagará ao LOCADOR 1,0 unidade da taxa de instalação constante no item **1.2 da Planilha de Preços Unitários do Anexo II (PPU)**, para cada equipamento de grande porte, após o término do comissionamento do equipamento na UEP.

10.6.3. Se, após a instalação do equipamento de climatização a bordo, este não entrar em operação devido a problemas imputáveis ao LOCADOR e houver, em acordo com a PETROBRAS, a necessidade da sua substituição, não será devida a medição da taxa de instalação/desinstalação deste equipamento, devendo o LOCADOR providenciar a disponibilidade de outro no prazo de 72 (setenta e duas) horas. A medição da taxa de instalação ocorrerá somente após a instalação e comissionamento do equipamento substituto.

10.6.4. Nestes casos de necessidade de substituição de equipamentos, os custos relacionados ao novo embarque necessários para instalação serão descontados do LOCADOR.

10.6.5. Quando houver a necessidade do equipamento de grande porte desembarcar, a PETROBRAS pagará ao LOCADOR 1,0 unidade da taxa de desinstalação constante no item **1.2 da Planilha de Preços Unitários do Anexo II (PPU)**, para cada equipamento de grande porte, após o término de sua desmontagem. Esta taxa será devida por evento para cada equipamento, independente do prazo e recurso necessário à sua conclusão.

10.6.6. Durante o período dispendido para execução da instalação e desinstalação dos equipamentos de climatização a bordo, o LOCADOR não fará jus às diárias de locação e serviço de operação.

10.6.7. Nos casos de necessidade de substituição de equipamentos em razão de defeitos não será devida novas taxas de instalação ou de taxa de desinstalação.

10.6.8. Caso seja necessário remanejar o equipamento para outro local dentro da mesma plataforma, após sua instalação e comissionamento, a PETROBRAS pagará ao LOCADOR, para cada equipamento de grande porte, 0,6 (sessenta porcento) do valor da taxa prevista no item **1.2 da Planilha de Preços Unitários do Anexo II (PPU)**, para cada evento de desinstalação e instalação. Sendo os pagamentos distintos e efetuados após a conclusão de cada evento.

10.6.9. A CONTRATADA é responsável por providenciar os recursos (mão-de-obra, materiais adicionais e ferramentas) para a desinstalação e instalação no novo local, ficando a cargo da PETROBRAS a movimentação dos equipamentos a bordo. Não caberá medição no período compreendido entre a comunicação da PETROBRAS sobre a necessidade de remanejamento do equipamento e o término do comissionamento no novo local.

10.7. SERVIÇOS À DISPOSIÇÃO

10.7.1. Para os serviços enquadrados como “Serviços à Disposição a bordo”, em acordo com o item 6.6.1 deste Anexo, a PETROBRAS pagará 0,9 diária constante no item 2.1 da Planilha de Preços Unitários do Anexo II (PPU), por profissional, multiplicado pelo número de dias.

10.7.2. Para os serviços enquadrados como “Serviços à Disposição em terra”, em acordo com os itens 6.6.3, 6.6.6 e 6.6.12, deste Anexo, a PETROBRAS pagará 0,6 diária constante no item 2.1 da Planilha de Preços Unitários do Anexo II (PPU), por profissional, multiplicado pelo número de dias.

10.7.3. Caso o profissional não se apresente para embarque, será configurada a indisponibilidade do profissional e nenhuma diária correspondente a Serviços à Disposição será devida para aquele período, sem prejuízo da aplicação das demais sanções por descumprimento contratual.

10.7.4. O dia do embarque e/ou desembarque não serão contabilizados como “Serviços à Disposição”.

10.8. REEMBOLSO DE DESPESAS ACESSÓRIAS

10.8.1. NÃO haverá qualquer tipo de pagamento a título de reembolso de despesas, tais como hospedagem, transporte ou qualquer outra despesa da CONTRATADA durante a execução deste contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. Fornecer, em regime de locação, equipamentos de climatização em perfeitas condições operacionais para ambiente offshore, de acordo com todas as condições especificadas neste Anexo.

11.2. O LOCADOR deverá comparecer a reuniões virtuais, ou de forma esporádica, presenciais em Vitória – ES, sempre que solicitado pela Fiscalização da PETROBRAS.

11.3. Encaminhar para avaliação da Fiscalização PETROBRAS as listas de tarefas de operação e manutenção dos equipamentos e padrões aplicáveis.

11.4. Preservar e realizar a manutenção dos equipamentos, conforme plano de manutenção apresentado à Fiscalização PETROBRAS.

11.5. Responsabilizar-se pela guarda e administração de suas ferramentas e dos materiais de consumo, zelando pela sua conservação e comunicando Fiscalização PETROBRAS as anormalidades constatadas.

11.6. Registrar diariamente as ocorrências e atividades objetos do contrato no Relatório de Ocorrências (RO) e apresentar à Fiscalização PETROBRAS.

11.7. Relatar à Fiscalização PETROBRAS as ocorrências de anomalias que afetem a integridade de segurança, meio ambiente, saúde, qualidade e atendimento às exigências legais e de certificação do equipamento locado, visando o tratamento e a emissão do Relatório para Tratamento de Anomalia (RTA), se aplicável.

11.8. Verificar constantemente a integridade do equipamento e seus periféricos, tais como aterramento dos grupos, sirocos, conexões, instrumentos, painéis de controle.

11.9. Dimensionar a necessidade de equipamentos sobressalentes, por UEP, para substituir eventuais falhas dos equipamentos em operação e submeter à aprovação da PETROBRAS.

11.10. Fornecer o transporte do equipamento entre suas instalações e o porto de embarque/desembarque indicado pela PETROBRAS e vice-versa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.11. Fornecer à PETROBRAS, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a atualização do cronograma de embarque de seus técnicos que irão operar e executar as manutenções preventivas dos equipamentos nas plataformas.

11.12. Possuir número suficiente de profissionais de manutenção e/ou operação para atendimento simultâneo às plataformas.

11.13. O técnico do LOCADOR, ao embarcar na plataforma, deverá se apresentar ao Coordenador de Embarcação.

11.14. Providenciar comissionamento e partida do equipamento de climatização, comunicando à fiscalização PETROBRAS sua prontidão para utilização.

11.15. Realizar, antes da partida do equipamento de climatização, o check list para verificação de sua condição junto a um representante da PETROBRAS, sem ônus adicionais para a PETROBRAS.

11.16. Possuir suporte logístico para atender as programações de embarque e desembarque, conforme condições contratuais.

11.17. Disponibilizar profissional para embarque em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação formal pela fiscalização, em caso de necessidade de manutenção corretiva.

11.18. Reparar, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o embarque dos profissionais designados para tal finalidade, qualquer falha que se apresente nos equipamentos de climatização locados. Na impossibilidade de reparo neste prazo, a critério da PETROBRAS, o equipamento deverá ser substituído.

11.19. Responder, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, as consultas encaminhadas pela PETROBRAS ao departamento de assistência técnica do LOCADOR, objetivando eliminar dúvidas sobre operação e/ou manutenção preventiva de primeiro escalão dos equipamentos locados.

11.20. Arcar com custos de manutenção decorrentes de problemas relativos às falhas de componentes dos equipamentos.

11.21. Arcar com custos de preservação dos contêineres e/ou skids durante a vigência do contrato, atentando para as datas de vencimentos dos certificados das caixas e eslingas, inclusive substituindo o(s) equipamento(s) caso não seja possível realizar os reparos na plataforma. No caso de necessidade de substituição, a troca deverá ser acordada com a fiscalização da PETROBRAS.

11.22. Arcar com custos de manutenção, fornecimento de todos os sobressalentes, consumíveis e ferramentais necessários para execução das intervenções preventivas e/ou corretivas, conforme previstos neste Anexo. O LOCADOR deverá garantir estoque mínimo nas plataformas para que não haja interrupção da locação por falta destes materiais, sem ônus adicional à PETROBRAS, mesmo quando necessário em quantidade superior às previstas para realização das preventivas.

11.23. Fornecer mão de obra para realização de todas as intervenções de manutenção preventiva ou corretivas necessárias. Todos os custos referentes à execução das manutenções preventivas e corretivas deverão ser diluídos no item 1.1 da PPU, correspondente à locação, não cabendo ao LOCADOR medição adicional.

11.24. Prever toda mão de obra, ferramentas e materiais para execução da instalação, desinstalação ou reposicionamento dos equipamentos de climatização (quando solicitados pela

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PETROBRAS), e das atividades necessárias até a disponibilização do equipamento para operação.

11.25. Emitir Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio por meio eletrônico, utilizando o SAMC, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades e de todas as ocorrências relativas à execução deste contrato, no modelo e periodicidade definidos pela Fiscalização da PETROBRAS.

11.26. Solicitar a emissão da Requisição de Transporte de Passageiros (RT) pela PETROBRAS, para embarque e/ou desembarque do seu pessoal.

11.27. Todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos serão embarcados e/ou desembarcados através de UF (Unidade de Frete) que será preenchida pelo LOCADOR, de acordo com modelo disponibilizado pela PETROBRAS.

11.28. Enviar para a fiscalização a comprovação do efetivo recebimento no porto dos materiais para embarque e desembarque do equipamento.

11.29. Enviar à fiscalização da PETROBRAS, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da PETROBRAS para desmobilização do equipamento, a solicitação de UF (Unidade de Frete) de desembarque do equipamento.

11.30. Informar os dados para emissão da RT de embarque dos técnicos para realizar a instalação ou desinstalação dos equipamentos de climatização em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da PETROBRAS.

11.31. Fornecer para aprovação da PETROBRAS cópia do plano de manutenção preventiva contendo todas as tarefas e as respectivas periodicidades para os equipamentos de climatização.

11.32. Executar o plano de manutenção apresentado a PETROBRAS, comunicando à Fiscalização PETROBRAS as anormalidades identificadas, registrando-as no Relatório de Ocorrências (RO).

11.33. Atender ao efetivo e regras de embarque conforme itens seguintes:

11.33.1. O LOCADOR deve realizar o planejamento de embarque/desembarque dos recursos (pessoal, ferramentas, equipamentos etc.) necessários ao atendimento das solicitações, conforme programação e vagas disponibilizadas pela PETROBRAS.

11.33.2. As demandas serão solicitadas pela PETROBRAS conforme forem surgindo, respeitando os prazos contratuais para mobilização e período de embarque.

11.33.3. Nos casos de não comparecimento do profissional ao embarque, o LOCADOR estará sujeita ao ressarcimento à PETROBRAS dos custos do transporte aéreo, sem prejuízo da cobrança das demais sanções previstas no instrumento contratual.

11.33.4. O LOCADOR deve garantir a continuidade da locação/serviços, com reposição das equipes e equipamentos, caso necessário, até o término dos serviços.

11.33.5. No caso de necessidade de desembarque ou impossibilidade de embarque de profissionais e/ou recursos ocasionados por problemas aos quais o LOCADOR der causa, não caberá qualquer remuneração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais previstas.

11.33.6. No caso de desembarque de profissionais decorrente de motivo de saúde (mal súbito, doença, dentre outros), de acidentes (bem como suas intercorrências), de qualquer

licença prevista na legislação ou quaisquer outros problemas aos quais o LOCADOR der causa, não caberá qualquer remuneração ao LOCADOR.

11.33.7. Neste caso o LOCADOR estará sujeita ao ressarcimento à PETROBRAS dos custos do transporte aéreo para este desembarque, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais previstas.

11.33.8. Na hipótese prevista neste item, fica a critério da Fiscalização da PETROBRAS, definir se será necessário ou não a reposição deste profissional.

11.33.9. Caso a reposição seja necessária, o prazo para tal será de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data/hora de comunicação ao LOCADOR.

11.34. Em caso de desembarque antecipado por motivos atribuíveis ao LOCADOR, este estará sujeito ao ressarcimento à PETROBRAS dos custos de desembarque e, quando necessário, dos custos do embarque do profissional utilizado para reposição.

11.35. No caso de necessidade de desembarque ou impossibilidade de embarque de profissionais motivadas por caso fortuito ou motivo de força maior, a Fiscalização da PETROBRAS informará nova data de embarque e não será devido nenhum pagamento ao LOCADOR.

11.36. O LOCADOR é responsável pelas providências logísticas e custos relacionados ao transporte, hospedagem, alimentação e diárias relacionados a mobilização do profissional até o ponto de embarque, bem como após desembarque. Os pontos de embarque/desembarque de profissionais são:

- Aeroporto de Campos, Campos de Goitacazes – RJ;
- Heliporto Farol de São Tomé, Campos de Goitacazes – RJ;
- Aeroporto de Macaé, Macaé – RJ (Eventual);
- Terminal de Passageiros da PETROBRAS no Aeroporto de Vitória – ES;

11.37. O LOCADOR deverá consultar o Anexo de SMS para garantir a aquisição dos equipamentos e ferramentas de segurança necessários, conforme indicado para cada segmento de atividade, de exposição ao risco e dos requisitos específicos de SMS da PETROBRAS, de acordo com o Escopo das Atividades Contratuais.

12. OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

12.1. Solicitar formalmente ao LOCADOR a mobilização e desmobilização do equipamento de climatização.

12.2. Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos a bordo das Unidades e permitir acesso aos funcionários do LOCADOR.

12.3. Fornecer facilidades a bordo, incluindo alimentação, hospedagem para os profissionais embarcados.

12.4. Fornecer transporte de passageiros entre o aeroporto de embarque e a plataforma.

12.5. Assumir todas as despesas com transporte marítimo dos equipamentos e/ou parte deles, entre as unidades marítimas e o terminal marítimo da PETROBRAS e vice-versa, para embarque e desembarque.

12.6. Comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interesse em modificar a disposição de funcionamento dos equipamentos, se responsabilizando por essa modificação.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.7. Comunicar ao LOCADOR a desmobilização dos equipamentos locados de acordo com a previsão de encerramento do contrato, com o objetivo de substituição do contrato sem impactos operacionais para as plataformas.

12.8. Analisar e comentar, quando necessário, o plano de manutenção apresentado pelo LOCADOR.

12.9. A PETROBRAS disponibilizará os recursos necessários para detecção, monitoramento de gases para trabalhos em áreas com exposição à H2S e máscara de fuga (EEBD).

(FIM DO ANEXO)